



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

**CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190**

## **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**Processo Administrativo nº 351/2025**

**Concorrência Eletrônica nº 04/2025**

**Contrato nº 79/2025**

**Interessada:** LC ENGENHARIA MECÂNICA LTDA – CNPJ nº 49.962.240/0001-66

**Assunto:** Pedido de celebração de Termo Aditivo – substituição de item licitado

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de requerimento formulado pela empresa LC ENGENHARIA MECÂNICA LTDA, contratada no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 04/2025, que solicita autorização para celebrar Termo Aditivo visando substituir o item originalmente adjudicado e contratado por outro item não constante de sua proposta vencedora e sobre o qual não apresentou lance durante a fase competitiva do certame.

O processo foi encaminhado à Procuradoria Geral do Município para análise quanto à legalidade da alteração pretendida.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

A Procuradoria Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico nº 441/2025, opinou pela impossibilidade jurídica do aditivo requerido, nos seguintes termos:

As hipóteses de alteração contratual previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021 não autorizam a substituição de item por outro não licitado, sobretudo quando inexistente proposta ou disputa referente ao novo bem pretendido.

O artigo 126 da mesma lei veda expressamente alterações que transfigurem o objeto contratado, impedindo que novo item seja incluído no contrato quando não participou do procedimento competitivo.

Assim, a substituição configuraria verdadeira modificação do objeto da licitação, violando os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e competitividade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

A medida equivaleria à contratação indireta de objeto não licitado, o que é vedado pelo regime jurídico das contratações públicas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira. 190*

Diante disso, o parecer conclui pelo indeferimento do pedido, mantendo-se o contrato em sua forma original.

## **III - DECISÃO**

Diante de tais argumentações e tudo que consta no Parecer Jurídico nº 441/2025, é a presente para **INDEFERIR** o pedido de celebração de Termo Aditivo formulado pela empresa **LC ENGENHARIA MECÂNICA LTDA**, mantendo-se o Contrato nº 79/2025 integralmente conforme originalmente pactuado.

Notifique-se a contratada acerca desta decisão.

Publique-se. Cumpra-se.

Andirá, 08 de dezembro de 2025.

**Ednyra Aparecida Sanches Bueno de Godoy Ferreira**  
**Prefeita Municipal**